

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 3157.2021/SESAU/PMA**, referente ao procedimento de **1º Termo Aditivo – ao CONTRATO nº 001.20.05.2020 - DE PRAZO E VALOR (nas mesmas condições do Instrumento Contratual Original) – que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa WIND COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ nº 10.836.784/0001-46**, tendo por objeto “manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração com instalação, desinstalação e fornecimento de peças e elementos de manutenção, bem como indicação de correção de circuitos elétricos e projetos elétricos das instalações da rede municipal de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua” – DA PRORROGAÇÃO – Parágrafo único – A prorrogação do contrato em referência será por 12 (doze) meses, a contar a partir de 20.05.2021 – DO VALOR – **O valor total R\$ 1.671.511,40 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta centavos)**. Consta nos autos **Parecer nº 089/2021 – ASJUR/SESAU**, assinado pelo Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior, manifestando-se favorável ao pleito com amparo no que dispõe o Art. 57, da Lei nº 8666/93, assim como, Despacho/PROGE, assinado pelo Procurador Municipal David Reale da Mota, que diz “do que nos autos consta, denota-se que não há óbice à conclusão do feito, com base no **Art. 57. Inc.II da Lei Federal nº 8.666/93**. Consta nos autos ACATO do Sr. João Luis Brasil Batista Rolim de Castro – Procurador Geral do Município de Ananindeua/PA. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 14 de julho de 2021.